

LEI Nº 11.078, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei Ordinária nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, que reorganiza o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a escolaridade exigida para ingresso em cargo integrante do Grupo Ocupacional Atividade Judiciária, cargo Oficial de Justiça, relacionado no Anexo I da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, de nível médio completo ou equivalente para nível superior completo, com requisito de bacharel em direito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.079, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Institui o Dia de Prevenção e Combate à Depressão no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Prevenção e Combate à Depressão no Estado do Maranhão, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Art. 2º A instituição de um Dia de Prevenção e Combate à Depressão no Estado do Maranhão visa promover discussões, avaliações de atendimento à pessoa com depressão, bem como contribuir com a avaliação de políticas públicas na área.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.080, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a extinção, criação e alteração da denominação de Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal Temporário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 17 cargos comissionados do Quadro de Pessoal Temporário da Assembleia Legislativa na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados na forma do art. 31, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, 17 Cargos Comissionados de livre nomeação e exoneração, no Quadro de Pessoal Temporário da Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os Cargos Comissionados de que trata o art. 2º, tem suas atribuições descritas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I**CARGOS EXTINTOS**

CARGO	QTD	SÍMBOLOGIA
ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	03	DAS-1
ASSESSOR PARLAMENTAR ADJUNTO	05	DAS-2
ASSESSOR CHEFE	01	DANS-2
OFICIAL DE GABINETE	01	DAI-2
SECRETÁRIO EXECUTIVO	02	DAS-3
ASSESSOR PARLAMENTAR	05	DANS-1
TOTAL	17	-

ANEXO II**CARGOS CRIADOS**

CARGO	QTD	SÍMBOLOGIA
ASSISTENTE TÉCNICO DE MEDICINA OCUPACIONAL	02	DANS-1